



MARINHA DO BRASIL

IJ/SR/20
089.1

CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

PORTARIA Nº 20-48 /CPAOR, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Escala de Rodízio de Serviço de Prático na
Zona de Praticagem de Fazendinha-AP/
Itacoatiara-AM (ZP-01).

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob a Jurisdição Nacional (LESTA), bem como em cumprimento ao contido na alínea “b”, item 0226, das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem – NORMAM – 12/DPC, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Escala de Rodízio Única na Zona de Praticagem de Fazendinha-AP e Itacoatiara-AM (ZP-01).

Art. 2º Designar os presidentes das respectivas associações de praticagem prestadoras de serviços na ZP-01, que sejam proprietárias de lancha e atalaia homologadas, para, em atuação individual, em sistema de rodízio, com alternância a cada período de 12 (doze) meses, exercerem a função de Representante do Serviço de Praticagem da ZP-01, de acordo com o previsto na alínea “b”, item 0227, da NORMAM-12/DPC, a quem competirá elaborar a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, iniciando-se a ocupação da referida representação pelo presidente da associação que preencher os requisitos supra-exigidos e congregar o maior número de práticos, sendo o seu sucessor, ao fim do período, aquele que presidir a associação, também possuidora de lancha e atalaia homologadas, cuja quantidade de práticos associados estiver em ordem decrescente, estendendo-se este procedimento a quantos presidentes preencherem os requisitos supracitados, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. A efetiva designação do Representante do Serviço de Praticagem da ZP-01 será formalizada por Portaria do Capitão dos Portos da Amazônia Oriental a cada alternância entre os presidentes de associação de praticagem ocorrida nos termos deste artigo.

Art. 3º A Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático atenderá ao que segue:

I – A Atalaia Coordenadora da ZP-01 será a que pertença à associação de praticagem cujo presidente esteja no efetivo exercício da função de Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01;

II – Todas as solicitações dos serviços de praticagem na ZP-01 deverão ser recebidas na Atalaia Coordenadora, com o propósito de possibilitar que o Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01 proceda à distribuição uniforme de trabalho, de modo a incluir todos os Práticos habilitados e em atividades na mencionada ZP, divididos, obrigatoriamente, entre grupos de Práticos em período de escala, Práticos em período de repouso e Práticos em período de férias, visando garantir a disponibilidade ininterrupta do serviço de praticagem, a manutenção da habilitação de cada Prático e não ocorrência de fadiga do profissional na execução do serviço, em conformidade com o texto do item 0226 da NORMAM-12/DPC;

III – A organização dos Práticos obedecerá a ordem decrescente da data do Certificado de Habilitação de Prático. Se as datas forem coincidentes, obedecerá a sequência decrescente das idades de cada Prático, e por associação;

IV – A prestação dos serviços de praticagem aos navios seguirá a ordem sequencial da data e horário de atendimento indicados nas requisições dos interessados recebidas na Atalaia Coordenadora;

V – As associações de praticagem revezar-se-ão no atendimento dos navios de modo proporcional à quantidade de seus membros;

VI – Dentro de cada associação, os seus membros revezar-se-ão conforme organizados, obedecida a divisão prevista nas alíneas “a”, “b”, “c”, item 0227, da NORMAM-12/DPC;

VII – O Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01 entregará a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, quinzenalmente, na secretaria da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, na forma escrita e assinada, impreterivelmente, com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da sua efetiva entrada em vigor, para ratificação do Capitão dos Portos; e

VIII – Após ratificada, a Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático somente poderá ser alterada mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pelo Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01, apresentada ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para apreciação e deliberação, com a antecedência mínima de um dia útil à efetiva alteração.

Art. 4º O Representante do Serviço de Praticagem da ZP-01 deverá encaminhar ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, um relatório completo das manobras realizadas no mês anterior, contendo: Nome do Prático, navio atendido, períodos da manobra e trechos de navegação.

Art. 5º As Empresas de Navegação deverão solicitar o agendamento dos serviços de praticagem nas singraduras de longa duração (travessias com duração igual ou superior a 3 dias) com uma antecedência mínima de 72h, em relação ao horário pretendido para o embarque do prático (POB - *Pilot on Board*), e para as singraduras de curta duração, travessias com duração inferior a 72h, os serviços poderão ser solicitados com antecedência mínima de 48h, em relação ao horário pretendido para o embarque do prático (POB).

Art. 6º Na solicitação dos Serviços de Praticagem na ZP-01, os Armadores/Agências de Navegação/navios deverão informar o ETA do navio tanto no local de recebimento de Prático

quanto no Porto de destino. Os atrasos, tanto de Práticos quanto de navios, serão apurados por esta Capitania, podendo ser tomadas as ações previstas na LESTA/RLESTA.

Art. 7º Os Práticos deverão verificar as condições dos equipamentos/publicações de navegação à bordo dos navios, considerados indispensáveis, constantes nas NPCPS das Capitánias, para efetuar a entrada no rio Amazonas; qualquer discrepância deverá ser informada imediatamente à Capitania.

Art. 8º As alterações nas movimentações dos navios motivadas por casos fortuitos ou força maior, desde que ocorram com menos de 36 (trinta e seis) horas de antecedência ao efetivo atendimento, não implicarão em modificações na Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático, ficando a prestação do serviço a cargo da associação e Prático(s) já escalados.

Art. 9º A requisição de serviços de Praticagem será na forma escrita e assinada pelo legítimo interessado à Atalaia Coordenadora, facultada a apresentação por sistema de transmissão de dados e imagens, tipo fac-símile ou outro similar, devendo o respectivo original ser entregue, necessariamente, na referida atalaia, em até 05 (cinco) dias após sua recepção.

Art. 10º Os casos omissos deverão ser encaminhados, tempestivamente, pelo Representante Único do Serviço de Praticagem da ZP-01, ao Capitão dos Portos da Amazônia Oriental, para o devido tratamento.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 12º Revogar-se a Portaria nº 20-51 de 12 de dezembro de 2012.


SERGIO RICARDO DUARTE NUNES
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com4ºDN – DPC – CFAOC – CPMA – CPAP – CPPI – CFT – CFS – AgParintins – AgItacoatiara – CP-20.2 – CP-21.3 – ARQUIVO.

Organizações Extra-Marinha: CENTRONAVE – FENAVEGA – FENAMAR – SINDARMA – SYNDARMA – SINDANPA – SINDARPA – UNIPILOT.